



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 28/2024

Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, art 175,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Ficam designados:

I - o Sr. Erick Braian Alves Pereira, servidor público do Legislativo municipal, para responder, *ex officio*, independentemente de designação, pela função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - o Sr. Diego Costa Madeira, servidor público do Legislativo municipal, para responder *ex officio*, independentemente de designação, pela função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a Sra. Ana Paula Viana Alvarenga, servidora pública do Legislativo municipal, para responder, nos casos de ausência e impedimentos dos servidores titulares, pelas funções de Agente de Contratação e Pregoeira, em substituição da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

§ 1º. A decisão da modalidade licitatória, ou de inexigibilidade ou dispensa de licitação ficará a critério do Agente de Contratação.

§ 2º As ausências e impedimentos dos servidores titulares será certificada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Agente de Contratação e Pregoeiro perceberão a gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos somente a perceberão durante suas ausências.

Art. 2º O Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, deverá:

I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II. acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório desde a fase preparatória;

III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases observância ao princípio da celeridade; e

IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Caberá ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro nos processos que atuarem, em especial:

I. acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II. conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por Equipe de Apoio, de que trata o Art. 5º desta Portaria, e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do Agente de Contratação e do Pregoeiro, na fase preparatória, deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arroladas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, entre agentes públicos municipais:

I - como membros da Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

- a) Ana Paula Viana Alvarenga, servidora pública desta Casa Legislativa;
- b) Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo, servidora pública desta Casa Legislativa;

II - sucessivamente os servidores abaixo relacionados como suplentes aos membros da Equipe de Apoio, nos casos de ausência ou impedimento de seus titulares, mediante designação nos processos licitatórios em forem atuar:

- a) Erick Braian Alves Pereira, servidor público desta Casa Legislativa;
- b) Diego Costa Madeira, servidor público desta Casa Legislativa;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Niqueline Rosário do Nascimento, servidora pública desta Casa Legislativa.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio perceberão a respectiva gratificação de função estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, enquanto seus substitutos somente a perceberão durante suas ausências.

§ 2º O recebimento de gratificação de Agente de Contratação ou de Pregoeiro obsta o recebimento de gratificação de membro da Equipe de Apoio.

Art. 6º À Equipe de Apoio, designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, caberá auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º desta Portaria, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de Assessoramento Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º Assim, ficam designados os servidores nomeados no Art. 5º, entre agentes públicos legislativos municipais, como membros da Comissão de Contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao Sr. Erick Braian Alves Pereira que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituído pelo Sr. Diego Costa Madeira.

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. Os agentes de contratação designados serão, sempre que possível servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os nomeados no art. 5º, designados nos termos do artigo 7º e observados os requisitos do artigo 9º.

§1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 3º e no art. 12.

§2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I. substituir o agente de contratação, nos termos do art. 3º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º;

II. conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 3º;

III. receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

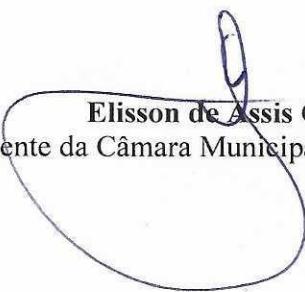
Art. 17. A Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pela Comissão Permanente de Licitação, bem como em observância à legislação federal.

Art. 19. a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo-MG, 1º de abril de 2024.


Elisson de Assis Casarino
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG